#### PORTARIA Nº 1727 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação** junto aos diversos colegiados do IME.

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação e pósgraduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II, do Regimento Geral, em uma única fase, das **9h** do dia **9.11.2017** até às **18h** do dia **10.11.2017**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- **c)** dificuldade de acesso à *internet*.
- **Artigo 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por **2** docentes e **2** discentes (sendo 1 de graduação e 1 de pós-graduação).
  - **§ 1º** Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.
  - § 2º Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.
- **Artigo 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação.
  - § 1º São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
  - **§ 2º** Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - São elegíveis para a representação discente de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da Unidade.

# Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

# a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):

- 03 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes.
- 02 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes.

# b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):

- 01 representante discente e respectivo suplente, podendo ser de graduação ou pós-graduação;

## c) Conselho do Departamento de Matemática;

- 03 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

# d) Conselho do Departamento de Estatística;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

## e) Conselho do Departamento de Computação;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

## f) Conselho do Departamento de Matemática Aplicada;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

## g) Comissão de Graduação;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

#### h) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Estatística;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

## i) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

# j) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Matemática;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

- k) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação;
  - 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada;
  - 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- m) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional;
  - 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- n) Comissão de Pós-Graduação;
  - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- o) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática;
  - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- p) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estatística;
  - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- q) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Computação;
  - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- r) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada;
  - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- s) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Matemática;
  - 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
- t) Comissão Coordenadora do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Bioinformática;
  - 01 representante discente de pós-graduação da Bioinformática e respectivo suplente.
- u) Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
  - 01 representante discente e respectivo suplente, podendo ser de graduação ou pós-graduação;
- v) Comissão de Estágios;
  - 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

# w) Comissão de Pesquisa;

- 01 representante discente de doutorado e respectivo suplente.

## x) Centro de Competência em Software Livre;

- 01 representante discente, podendo ser de graduação ou pósgraduação, vinculado ao curso de Bacharelado em Ciência da Computação ou ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, respectivamente.
- **Artigo 5º** O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
- **Artigo 6º** O mandato dos eleitos e seus respectivos suplentes terá duração de 1 (um) ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, admitindo-se uma recondução.

**Parágrafo único** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

# **DA INSCRIÇÃO**

- **Artigo 7º** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até o dia **27 de outubro de 2017**, no período das **9h às 18h**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou no Programa de pós-graduação da Unidade.
  - § 1º A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou de Pós-Graduação.
  - § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
  - § 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida, será divulgado na página da Unidade em 30 de outubro de 2017.
  - § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 18h do dia 1º de novembro de 2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 15h do dia 7 de novembro de 2017.

§ 5º - A ordem nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 8 de novembro de 2017, às 11h, permitida a presença de interessados.

# DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **9 de novembro de 2017** (data inicial da eleição), em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação, o login e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Parágrafo único** - Para os alunos de graduação e pós-graduação, o e-mail principal é o institucional "@usp.br".

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

# DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

- Artigo 10° A votação convencional a que se refere o artigo 1° supra será realizada das 9h às 18h dos dias 9 e 10 de novembro de 2017, na Assistência Acadêmica, sala 33, bloco A, por meio de cédula.
- **Artigo 11º** O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.
  - § 1º O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.
  - § 2º Os trabalhos relativos à votação convencional serão administrados por Mesa Eleitoral, que será responsável pelo recebimento e totalização dos votos.
- **Artigo 12º** A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.
- Artigo 13º Não será permitido o voto por procuração.
- **Artigo 14º** A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 15º** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **13 de novembro de 2017**, às **15h**.

**Artigo 16º** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I o aluno mais idoso;
- II o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17º** - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 *supra*.

- § 1º O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as **15h** do dia **17 de novembro de 2017**, e será decidido pelo Diretor.
- § 2º A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até às 15h do dia 22 de novembro de 2017.

**Artigo 18º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Clodoaldo Grotta Ragazzo
Diretor